ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7194

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 10/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 102/2007. (REJEITADO). Dispõe sobre normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.5 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Vereador
ex: 27.5
ordem: 27
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 102/2007

AUTOR:

Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe Normas para Instalação de Circos ou Parques de Diversões no Perímetro Urbano do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 10/04/2007

1 - **Comissão de Legislação e Justiça**

2 - Rejeitado em 05-06-2007

3 - 05/06/2007

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira

Projeto de Lei nº _____/2007

Dispõe normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Os circos ou parques de diversões somente poderão se instalar, no município de Montes Claros, em terrenos situados à distância mínima de 500 (quinhentos) metros das escolas e hospitais;

Parágrafo único: Os circos, portadores de animais considerados perigosos, somente poderão se instalar em terrenos situados à distância mínima de 1000 (mil) metros das residências ou escolas e que contenham infra-estrutura suficiente à segurança da platéia, vizinhança e da população.

Art.2º-O alvará de funcionamento, expedido pelo Poder Executivo Municipal, somente poderá ser concedido após constatação do estabelecido por esta lei;

Art.3º- Caberá a órgão competente do Poder Executivo Municipal fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de abril de 2007.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
04/04/2007
HORA:
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE ABRIL DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 05 DE JUNHO DE 2007
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 102/2007 QUE "Dispõe normas para a instalação de circos ou parques de diversões no perímetro urbano do município de Montes Claros e dá outras providências,", de autoria da vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhuma vício de iniciativa no projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local sendo que, tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica Municipal, permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, sendo o caso presente.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de abril de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 102/2007
AUTOR: Maria de Fátima Pereira Macedo
MATÉRIA: Dispõe sobre normas para instalação de circos e parques de diversões no perímetro urbano do Município de Montes Claros e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 102 /2007 de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo, dispõe sobre normas para instalação de circos e parques de diversões no perímetro urbano do Município.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, que ora se examina, estabelece normas de instalação de circos e parques de diversão, dispondo nos arts. 1º e 2º que os circos e parques de diversões somente poderão se instalar a uma distância de 500 (quinhentos) metros de escolas e hospitais e que quando os circos portarem animais perigosos só poderão se instalar numa distância de 1000 (mil) metros daqueles estabelecimentos.

A proposição, em análise, dispõe no seu art. 2º sobre o alvará de funcionamento e no art. 3º sobre a fiscalização para o cumprimento das disposições previstas. No entendimento desta Comissão, as duas atribuições postergadas no projeto não estariam invadindo a competência do Executivo por já estarem reguladas na Lei 1.091 de 23/07/1976, art. 80 § 4º (Código de Posturas), que diz:

" Art. 80 - Em todos os teatros, circos ou salas de espetáculos, serão reservados quatro lugares, destinados às autoridades policiais e municipais, encarregadas da fiscalização.

§ 4º Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura."

Tanto a Constituição quanto a Lei Orgânica Municipal consagram ao Município a competência de legislar sobre questões de interesse local visando o bem estar da população.

Nestes termos, a Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Mandato Popular Lipa Xavier

AS Comissões 05.06.07

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2007 QUE "DISPÕE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO DE CIRCOS OU PARQUES DE DIVERSÕES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Parágrafo Único do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º - ...
Parágrafo Único – No caso de circos portadores de animais considerados perigosos, a distância prevista no caput será de 1.000 (mil) metros, e os terrenos deverão conter infra-estrutura suficiente à segurança da platéia, da vizinhança e da população".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/MG, 5 de junho de 2007.

Lipa Xavier
Vereador PCdoB

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Centro - Tel. (38) 3221-9488 - Ramal 221 - Gab. 21 - CEP 39.400-466 - Montes Claros/MG